

Maria José Santos
Maria Thereza Leopoldo e Silva
Maria Thereza Paoliello
Maria Vicentina Sachitelli
Márlu Guerra Martins
Mário de Oliveira Dias
Nadéa Simões
Nadyr Mattos Ribeiro Luz — Apos. Ato de 10, publicado no D.O.

de 15-11-1967.

Nair Cesar Santarem — Relotada no QSCET — Dec. 50309, de 3-9-68.
Neusa Nielsen de Moraes
Nezel de Paula Santos
Nicolau Agostinho de Oliveira
Odete de Oliveira Kllass
Odete Therezinha Wilmers Martins Vizeu
Odilon Vianna Cotrim
Ondina Vieira de Camargo
Rachel Campos de Araújo
Ramez Naufal Naufal
Roberto de Souza
Rosa Marina Bambini
Rosa Palmira Benedeta Tisi
Rudá Amaral
Salomão Miguel Antonio Farhat
Syra Cavalheiro
Veneranda Barreto Hellmeister
Walter Corrêa Bento
Wilson Alves Pacheco
Wilson Augusto Mattar
Yolanda de Araújo Cintra
Yvone Aliano Talar
Ref. "34" — PP.V:
Maria Clara de Almeida
Neisa J. de Albuquerque — Relotada no QSCET — Dec. 49554, de 2

de maio de 1968.

Othilia Sian de Queiroz
Ref. "34":
Vago — Prom. Aldo Piramo
Vago — Prom. Antonio Sant'Ana Abranches
Vago — Prom. Armando Borges
Vago — Prom. Arquimedes Leal de Barros
Vago — Prom. Candida de Barros Weigl
Vago — Prom. Guilherme Antonio Carcavallo
Vago — Prom. Maria Antonieta Silva Martins
Vago — Prom. Paulo Roberti Moreira
Vago — Apos. Roberto Luz Braga
Vago — Dem. Onofre Modesto
Vago — Exon. Heloisa Lopes Casalli
Vago — Exon. José Ventura Netto
Vago — Exon. Nelson Edgard Vieira de Barros
Vago — Exon. Ricieri Pedro Benatti
Vago — Apos. Albina Vicari Campos Novaes
Vago — Apos. Alice Dalleva Chagas
Vago — Apos. Carmen Penteado Piza
Vago — Apos. Francisca Rezende de Cerqueira Cezar
Vago — Apos. Lúcia Fonseca de Camargo
Vago — Apos. Maria Antonieta Alves de Lima Oliveira
Vago — Apos. Maria Leonor Cardoso Gomes
Vago — Apos. Leonor da Silva Cesar
Vago — Apos. Rosita Cucolo
Vago — Apos. Sonia D'Elia

RELAÇÃO ANEXA N.º 2
ESTATÍSTICO AUXILIAR

Secretaria da Educação

Ref. "31":
Vago — Exon. Lavinia Padilha
Vago — Transf. Ana Ramos Tavares
Vago — Transf. Maria Júlia de Sousa e Silva
Vago — Falec. Danilo de Oliveira Camargo
Ref. "28":
Vago — Prom. Ana Ramos Tavares
Vago — Prom. Danilo de Oliveira Camargo
Vago — Prom. Lavinia Padilha
Vago — Prom. Maria Júlia de Sousa e Silva
Vago — Exon. Isaura de Mattos

Secretaria da Fazenda

Ref. "31":
Julietta Corrêa dos Anjos
Lilla Romano
Octávio Pompéia
Vago — Exon. Antonio Bastos Nascimento Silva
Vago — Exon. José Benedito Aranha
Vago — Exon. Nadir de Oliveira Dias
Vago — Exon. Wilma Xavier de Campos
Ref. "28":
Genny Nemer Ramon
Geraldo Bressane
Vago — Prom. Julieta Corrêa dos Anjos
Ref. "22":
Vago — Prom. Antonio Bastos N. Silva
Vago — Prom. Genny Nemer Ramon
Vago — Prom. Geraldo Bressane
Vago — Prom. José Benedito Aranha
Vago — Prom. Julieta Corrêa dos Anjos
Vago — Prom. Lilla Romano
Vago — Prom. Nair de Oliveira Dias
Vago — Prom. Wilma Xavier de Campos
Vago — Dem. Elizabeth Lopes da Silva
Vago — Exon. Assunta Ciccarrelli
Vago — Exon. Cesar Ferragá Filho
Vago — Exon. Enid Fernandes Cecchi
Vago — Exon. Newton José de Alvarenga
Vago — Exon. Vera Romeiro Pinto de Almeida
Vago — Transf. Carolina Amaral
Vago — Apos. Arísthea Barreto Ferreira
Vago — Apos. Nilze Cesar de Oliveira Fernandes
Vago — Nom. tornada s/ efeito — Gilda Leite Guida
Ref. "22" — PP.V
Luiz Moreira

Secretaria da Segurança

Ref. "28":
Ermenegildo Vicente Amato
Vago — Apos. Hugo Canova
Ref. "22" — PP.V
Wilma Marrano Romualdo

Secretaria dos Transportes

Ref. "22": — PP.V
Guomar Nunes de Carvalho

Secretaria do Governo

Ref. "31":
Lucila Faria Costa — Apos. Ato de 12-9, publicado no D.O. de 14-9-67
Maria Aparecida Brito Barbosa
Maria Aparecida Camargo de Figueiredo — exonerado por Ato de 30-4, publicado no D.O. de 7-5-68.
Vago — Transf. Adalgisa Pereira
Vago — Transf. Albertina Eponina Goulart Faria Arruda
Vago — Transf. Aurea Capisano Pereira Lima
Vago — Transf. Carolina Amaral
Vago — Transf. Creusa Salles Fragoso
Vago — Transf. Ed Figueiredo Lima
Vago — Transf. Hugo Benedito Pereira Castanho
Vago — Transf. Lúcia Fonseca de Camargo Viana
Vago — Transf. Maria Aparecida Vianna Cotrim

Vago — Transf. Maria Celina Cabral Winther
Vago — Transf. Maria Cecília Motta Sant'Anna
Vago — Transf. Mário de Oliveira Dias
Vago — Transf. Neusa Nilsen de Moraes
Vago — Transf. Odilon Vianna Cotrim
Vago — Transf. Ondina Vieira de Camargo
Vago — Transf. Orminda Botelho Moreira
Vago — Apos. Helena da Costa e Silva Carvalho
Ref. "28":
Vago — Prom. Ed Figueiredo Lima
Vago — Prom. Hugo Benedito Pereira Castanho
Vago — Prom. Leonor Silveira Cesar
Vago — Prom. Lúcia Fonseca de Camargo
Vago — Prom. Maria Aparecida Brito Barbosa
Vago — Prom. Maria Aparecida Camargo Figueiredo
Vago — Prom. Maria Aparecida Vianna Cotrim
Vago — Prom. Maria Celina Cabral Winther
Vago — Prom. Neusa Nilsen de Moraes
Ref. "26":
Vago — Prom. Maria Celina Cabral Winther
Ref. "22":
Dineu Lino de Mattos
Jacira Soares de Andrade
Leonei Bertolucci
Norberto Pedro — Dem. Dec. 29-12-67, publicado no D.O. de 10-1-68.
Paulo Moser
Regina Rodrigues Pinheiro
Walter Batista Ferreira
Zenaide Tavares
Ref. "22":
Vago — Exon. Ary Navarini
Vago — Exon. Eponina Manso Arroyo
Ref. "22" — PP.V:
Leonardo Mauro
Orlando Santarem — Relotado no Dea — Dec. 50215 de 20-8-68.
Washington Pimenta Bueno Filho — Relotado no QSPS — Dec. 50308, de 3-9-68.

DECRETO N.º 51.344, DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Isenta do I.C.M. as saídas de produtos primários para o exterior

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na cláusula terceira do I Convênio dos Secretários da Fazenda da Região Centro-Sul, celebrado no Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 1967, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas, do imposto de circulação de mercadorias, as saídas, para o exterior, de produtos primários em geral, exceto o café cru, efetuadas diretamente do território do Estado.

§ 1.º — Consideram-se produtos primários, para os fins deste artigo, não só os "in natura", como os que tenham sofrido qualquer espécie de beneficiamento, acondicionamento ou reacondicionamento.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se também às saídas de produtos primários com destino:

- I — a empresas comerciais, localizadas neste Estado, que operem exclusivamente no comércio de exportação;
- II — a armazéns alfandegários e entrepostos aduaneiros, situados neste Estado.

Artigo 2.º — O gozo do favor fiscal previsto no artigo anterior ficará condicionado à prova de que as mercadorias foram realmente exportadas para o exterior.

Parágrafo único — Provado, a qualquer tempo, que as mercadorias foram reintroduzidas no mercado interno do País, exigir-se-á o imposto correspondente à saída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3.º — O estorno dos créditos relativos às entradas das mercadorias exportadas nas condições do artigo 1.º far-se-á nos termos da legislação vigente, complementada por instruções a serem baixadas pela Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1969
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.345, DE 31 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito estadual, do Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968, introduz modificações no Regulamento do I.C.M. e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Artigo 5.º —

XVIII — as saídas,
de produtos hor-frutícolas bem como

XXVI — a saída de mercadorias destinadas ao mercado interno de instituições financeiras internacionais

XXX — a entrada de estabelecimento do importador

XXXVI —

§ 11 —

- f) gengibre, inhame, gilo, losna;
- g) milho verde, majericão, manjerona, maxixe, moranga;

i) quiabo, repolho, rabanete

"Artigo 30 —

VIII —

§ 3.º — Para facilitar a fiscalização do tributo ou a movimentação a inscrição facultativa ou determinar a inscrição compulsória de outros estabelecimentos ou pessoas não incluídos neste artigo

"Artigo 40 —

I —

III —

§ 1.º — O montante do imposto a recolher (saldo devedor), apurado na conformidade deste artigo, será mediante guia modelo 1 nos seguintes prazos:

a) inscritos sob números

ao dia 8 do mês seguinte

"Artigo 47 —

VIII —

§ 2.º — Na hipótese de conflito entre as regras dos incisos II e IV do parágrafo anterior, prevalecerá a última".

"Artigo 48 —

VI —

a)

b) arrematação de mercadorias importadas do estrangeiro em leilão promovido por repartições aduaneiras — pelo arrematante, antes da saída — mercadorias da repartição aduaneira;